

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Instrução Normativa nº 4/2025

Estabelece procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Goiás – SIE, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, e considerando o disposto no Processo SEI nº 202000066006176, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Goiás – SIE, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - Auditoria prévia: auditoria técnica realizada a partir de solicitação formal dos interessados, para verificação pelo Serviço de Inspeção Estadual se o estabelecimento atende os requisitos normativos e se os Programas de Autocontrole estão descritos;

II - Auditoria de habilitação: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Estadual para verificação se os Programas de Autocontrole do estabelecimento estão descritos, implantados e monitorados para concessão de adesão ao SISBI –POA;

III - Auditoria de manutenção: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Estadual para avaliação da manutenção da habilitação do estabelecimento junto ao SISBI-POA.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA ADESAO AO SISBI-POA

Art. 3º Requisitos para adesão ao SISBI-POA:

I - possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual de Goiás;

II - estar com situação cadastral e financeira regular junto à Agrodefesa;

III - preencher requerimento de adesão ao SISBI-POA;

IV - possuir todos os Programas de Autocontrole exigidos na legislação, descritos, implantados e monitorados por período mínimo de 30 (trinta) dias, com comprovação em registros auditáveis;

V - possuir os registros de produtos com carimbo de inspeção SIE, lançados no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) em conformidade com a legislação.

Art. 4º O reconhecimento da adesão ao SISBI-POA se dará em documento expedido pela Gerência do Serviço de Inspeção após parecer favorável da auditoria de habilitação.

CAPÍTULO II

DAS AUDITORIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Art. 5º A Gerência do Serviço de Inspeção Estadual coordenará a realização das auditorias nos estabelecimentos com vistas a orientar, habilitar e avaliar conformidades dos programas de Autocontrole.

§ 1º As auditorias serão realizadas por equipes designadas pela Gerência de Inspeção.

§ 2º A frequência das auditorias será definida de acordo com o risco estimado associado ao estabelecimento aderido e produtos registrados.

Art. 6º Apenas estabelecimentos que cumprirem o previsto no artigo 3º desta instrução normativa poderão requisitar auditoria.

Art. 7º O processo de auditoria iniciará com a comunicação da auditoria aos responsáveis pelo estabelecimento e atenderá os procedimentos específicos para cada solicitação.

§ 1º Apenas a primeira auditoria realizada no estabelecimento será agendada. As demais poderão ser realizadas a qualquer tempo.

§ 2º A qualquer momento, o Serviço de Inspeção Estadual poderá realizar auditoria para fins de verificação do cumprimento das normas.

Art. 8º A auditoria prévia será realizada após solicitação formal dos interessados.

Art. 9º A auditoria de habilitação se dará após correção das não conformidades contidas no cronograma de ações do estabelecimento.

Art. 10. É vedada a realização de nova auditoria em estabelecimento que não apresente documentação que comprove correção das não conformidades levantadas em avaliação anterior.

Art. 11. Em caráter supletivo, quando o estabelecimento sob serviço de inspeção municipal ou federal pretender migrar para o Serviço de Inspeção Estadual – SIE com habilitação SISBI/POA, o mesmo poderá requerer auditoria durante a vigência do serviço anterior (SIM ou SIF), desde que atenda o disposto no inciso IV do art. 3º.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 12. Quando do recebimento de parecer favorável de habilitação ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá:

I – registrar no SIDAGO novo sequencial de rotulagem contendo a logomarca do SISBI conforme legislação específica;

II – completar o cadastro nacional do estabelecimento no Sistema de Gestão de Estabelecimentos (e-SISBI/SGE);

Parágrafo único. O estabelecimento que integra o SISBI-POA só poderá realizar o comércio interestadual após cumpridos os requisitos neste artigo e com informação atualizada e publicamente disponibilizada no e-SISBI.

Art. 13. O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizado junto ao SIDAGO as duas versões de rotulagem, sendo os sequenciais do SIE diferentes dos sequenciais do SIE/SISBI.

Art. 14. O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizadas as informações cadastrais, financeiras e sanitárias junto à Agrodefesa.

CAPÍTULO IV

DA DESABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 15. A constatação de não conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole e demais normas, considerando sua natureza e gravidade, acarretará nas seguintes medidas:

- I - suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos;
- II - suspensão parcial de produção, quando do impedimento de processamento de produtos com logotipo SISBI em determinada seção ou área de fabricação;
- III - suspensão total de produção, quando do impedimento de produção de produtos com logotipo SISBI no estabelecimento.

§ 1º O descumprimento do previsto na legislação e em normas complementares, a ausência de confiabilidade para o processo apresentado, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos para comércio interestadual.

§ 2º O descumprimento do previsto na legislação e normas complementares, a ausência de confiabilidade de autocontroles realizados, o não cumprimento de plano de ação corretiva, a falta de atualização dos dados cadastrais ou de produtos e a falta de atendimento tempestivo às solicitações formais do Serviço de Inspeção, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão parcial ou total de produção.

§ 3º A suspensão poderá ser levantada após a correção das não conformidades que as motivaram.

§ 4º Se a suspensão total de produção não for levantada, decorridos 6 (seis) meses, o estabelecimento será **DESABILITADO** do SISBI-POA e terá seu cadastro nacional inativado.

Art. 16. A desabilitação do estabelecimento aderido ao SISBI-POA será formalizada por emissão de Parecer pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 17. Estabelecimentos desabilitados ou sob suspensão total de produção ficam impedidos de estamparem o logotipo SISBI-POA em sua rotulagem e de realizar comércio interestadual de seus produtos.

Parágrafo único. A Agrodefesa poderá comunicar a situação a outros órgãos fiscalizadores, organizações representativas da sociedade, da região ou setores afetados, quando for o caso.

Art. 18. Uma vez desabilitado, o estabelecimento interessado poderá reiniciar o processo de adesão ao SISBI-POA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Agência Goiana de Defesa Agropecuária disponibilizará os modelos de documentos de que trata esta Instrução Normativa no sítio eletrônico www.agrodefesa.go.gov.br.

Art. 20. Revoga-se a Instrução Normativa nº 08/2020 de 19 de outubro de 2020.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS**, **Presidente**, em 06/06/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 75320672 e o código CRC 96AF8674.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP
74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202000066006176



SEI 75320672

Obs.: Instrução Normativa 04/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 06/06/2025, pgs. 47/48.

Revogado